



**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander**

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

“Dispõe a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltada à educação infantil e à educação básica e os estabelecimentos de recreação infantil capacitar profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas brigadas de incêndio e primeiros socorros, no âmbito do município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Cariacica Decreta:

Art. 1º. Fica obrigado a partir da vigência desta, A Secretaria Municipal de Educação do Município- SEME, a obrigação na formação e capacitação de professores e funcionários que atuam nos estabelecimentos de ensino nos cursos brigada de Incêndio e Primeiros Socorros

I – Profissionais atuantes no estabelecimento ensino dos CMEI’S;

II - Profissionais atuantes no estabelecimento ensino de EMEF’S,

III - Profissionais de Faculdades com mais de 20 alunos;

IV – Profissionais de ambientes de cursos profissionalizantes com mais de 20 alunos;

V – Centros de reuniões com mais de 20 pessoas;

Art. 2º. Entende-se que o curso Brigada de Incêndio e primeiros socorros se torna necessários para segurança de pessoas bem como adultos e crianças em caso de acidente, torna viável o treinamento e capacitação de profissionais para atuar na



**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander**

prevenção e combate a um princípio de incêndio, e abandono do local e prestar os primeiros socorros no local do sinistro.

Art. 3º. Cabe a Prefeitura Municipal Custear, o Curso ao profissional no ato da contratação, sendo ela efetiva ou temporária.

Art. 4º - As entidades de ensino na rede Municipal e Privada deverão contar com pessoal habilitado a cuidar da prevenção de incêndios e acidentes, combater princípios de incêndios, desencadear o abandono da edificação e realizar os primeiros socorros.

Art. 5º - Cabe a cobrança de certificados/Diplomas de dos cursos formação de Brigadas de Incêndios e Primeiros Socorros será exigido pelos responsáveis das edificações enquadradas no Art. 1º desta lei.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Caso nova reincidência, poderá o estabelecimento de ensino ter a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação.

Art. 7º - Para a formação das Brigadas de Incêndio deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ser formada por pessoas qualificadas;



**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander**

II - ser formada preferencialmente por pessoas, que permanecerão mais tempo no local tais como pessoal de professores, segurança, manutenção, limpeza, almoxarifado e cozinha Etc..

III - para chefe de Brigada, deverá ser escolhida uma pessoa que tenha poder de decisão e liderança dentro do Local.

Art.8º - Após treinamento o brigadista deverá ser capaz de:

I - conhecer a missão da brigada de incêndio;

II - conhecer os elementos formadores do fogo;

III - conhecer as formas de propagação do fogo;

IV - conhecer as classes de incêndio;

V - conhecer os riscos de incêndio das edificações, tais como eletricidade, fontes de calor, improvisações e instalações de combustíveis e inflamáveis;

VI - conhecer os métodos de extinção do fogo;

VII - identificar, saber onde aplicar e operar cada tipo de extintor existente na edificação;

VIII - identificar e operar os hidrantes e demais equipamentos de combate ao fogo existente na edificação;

IX - identificar, testar e operar os equipamentos de alarmes e detecção de incêndio existente na edificação;

X - identificar e testar os equipamentos de luz de emergência e sinalização existentes na edificação;

XI - conhecer os procedimentos para atuar em caso de vazamento de GLP e gás natural;

XII - fazer análise primária e secundária de vítima de incêndio;



**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander**

XIII - fazer reanimação cardiopulmonar;

XIV - fazer controle de hemorragia;

XV - socorrer uma vítima de ataque epiléptico, desmaio e choque elétrico;

XVI - conhecer as missões do grupo de abandono;

XVII - desencadear e executar o plano de abandono da edificação;

Parágrafo único: os conhecimentos a que se refere este artigo serão avaliados pelo Corpo de Bombeiros Militar por ocasião da concessão do auto de vistoria.

Art. 9º Após treinamento o de Primeiro Socorro deverá ser capaz de seguintes:

Parágrafo único: Sinais vitais, pulsos, respiração e temperatura.

Art. 10º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 10º - São de responsabilidades dos órgãos vigentes a cobrança a capacitação e/ou à reciclagem dos cursos anualmente pelas entidades.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de adequar as questões de segurança o presente projeto de Lei visa treinar e possibilitar que os professores e funcionários de estabelecimento de ensino consigam agir em situações emergenciais enquanto Bombeiros e assistência médica especializada não for proporcionada.

Visa também eficácia na segurança dos Alunos e profissionais que encontram no estabelecimento de ensino. Além do mais, de forma econômica em prevenção de sinistros.

Projeto de lei não visa é transferir as responsabilidades para os profissionais da Educação mas permitir uma imediata ação e combate a determinados acontecimentos, preservando assim a vida , e o bem estar dos alunos e todos que ali laboram e permeiam naquele ambiente de ensino .

Apesar disso, nem sempre as técnicas preventivas são suficientes para se evitar que surjam os incêndios, mas por meio de pessoas treinadas, que evitaremos a perda de vidas humanas, preservaremos o meio ambiente, e o patrimônio.

O presente projeto vai ao encontro da Lei Federal nº 6.514 de 1977, que dá as diretrizes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, através da NR 23.

E a lei federal LEI Nº 13.722, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Cariacica/ES, 14 de Março de 2019.

Vereador
WANDER
Trabalho que faz a gente viver

**Wander Caldeira Portilho
Vereador (PRP)**